

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

Do Processo Seletivo e Contratação

Artigo 1º – Este regulamento estabelece as regras de Processo Seletivo para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional próprio, com recursos financeiros provenientes da própria Fundação. Os contratados poderão atuar ou não na sede, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme artigo 51 do Novo Estatuto da FUNDECIF.

Parágrafo Único: As regras de processo seletivo estabelecidas neste regulamento serão aplicadas, também, às contratações de empregados remunerados com recursos de convênios, termos de cooperação, de fomento, contratos e outros, celebrados com a UNESP-Faculdade de Ciências Farmacêuticas ou outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 2º – O processo seletivo, de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida.

Artigo 3º – Para a realização do processo seletivo de que trata este regulamento, serão nomeadas Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal.

Parágrafo primeiro: As Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal consistirão de pelo menos (03) três membros, sendo (02) dois indicados pelos executores dos Convênios e Congêneres, um dos quais obrigatoriamente profissional da área inerente à função a ser preenchida e (01) um representante do setor de Recursos Humanos da Fundação, com a anuência do Diretor Executivo da FUNDECIF.

Parágrafo segundo: Os membros da Comissão de Seleção poderão ser ou não funcionários ou administradores da FUNDECIF.

Artigo 4º – Compete às Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal efetuar a análise dos pedidos de inscrições, presidir a realização das provas escritas, provas de informática ou de conhecimento/habilidade técnica quando exigível para o exercício da função, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e certificados, emitir julgamentos mediante atribuição de notas e apreciar recursos administrativos eventualmente interpostos contra o processo seletivo.

Artigo 5º – O local para a realização de inscrições, provas e demais procedimentos, serão indicados em cada processo seletivo, com a devida publicidade aos interessados por meio do respectivo edital.

CAPÍTULO II

Do Desenvolvimento do Processo Seletivo de Pessoal

Artigo 6º – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante solicitação dos responsáveis pelos setores da Administração da FUNDECIF e/ou Executores dos Convênios e Congêneres responsáveis por contratos, interessados na contratação, dirigida ao Diretor Executivo da FUNDECIF, solicitando a abertura de processo seletivo.

Parágrafo Único: O pedido de contratação de pessoal deverá informar as funções que deverão ser preenchidas, o número mínimo de vagas disponíveis, o salário de cada função, os pré-requisitos mínimos

que os candidatos devem atender, a indicação de um membro para compor a Comissão de Contratação e Seleção de Pessoal que atuará no Processo Seletivo.

Artigo 7º – O Processo Seletivo deverá ser divulgado pelo site da FUNDECIF (www.fundecif.com.br) e afixado no quadro de avisos da secretaria da FUNDECIF, contendo, resumidamente, as funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local para informações e retirada do edital.

Parágrafo único: Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação nos Processos Seletivos, sendo que o preenchimento dos cargos de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91 será efetuado levando-se em consideração para atendimento da cota legal a quantidade de vagas existentes em cada convênio ou contrato.

Artigo 8º – O Processo Seletivo consistirá de quatro etapas:

I - Primeira etapa: Análise de documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

Parágrafo Primeiro: A inscrição ao processo seletivo será efetivada se o candidato atender os requisitos mínimos exigidos para função, mediante a apresentação da documentação exigida no edital.

Parágrafo Segundo: A análise da documentação será realizada pela Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, sendo que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem os requisitos mínimos ou a documentação exigida no edital para a função.

Parágrafo Terceiro: Será divulgado no site da FUNDECIF (www.fundecif.com.br) o resultado das inscrições deferidas para participarem do processo seletivo, bem como a data, o local e o horário para realização da prova referente a etapa subsequente do processo seletivo.

II - Segunda etapa: Prova de Habilitação que consiste em prova escrita de caráter eliminatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e somente será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada função, e devidamente informada no respectivo edital, que não poderá ser inferior a 5.0 (cinco pontos).

Parágrafo Primeiro: Para as funções que exijam conhecimento/habilidade técnica ou conhecimento de informática, os candidatos deverão também fazer uma prova específica, com peso variável segundo a importância do conhecimento/habilidade técnica ou do conhecimento de informática para o desempenho da função. A nota obtida nesta prova, com o seu respectivo peso, compõe a nota do candidato na Segunda Etapa.

Parágrafo Segundo: Os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita serão convocados mediante divulgação no site da FUNDECIF, onde constará data, horário e local da realização das provas de conhecimento/habilidade técnica ou de conhecimento de informática.

III – Terceira Etapa: Entrevista Pessoal, de caráter classificatória, cuja avaliação obedecerá a escala de 0 (zero) a 10 (dez). Os candidatos habilitados na segunda etapa serão convocados para a entrevista pessoal, mediante divulgação no site da FUNDECIF, ocasião que serão informados os horários, local e data.

IV – Quarta Etapa: Os candidatos habilitados e convocados para a terceira etapa, terão seus currículos avaliados pela Comissão de Contratação e Seleção de Pessoal, podendo ser contígua à terceira etapa ou a critério da Comissão, em momentos diferentes, não havendo a necessidade de agendamento de horário com os candidatos para essa análise. Os critérios para a análise dos currículos deverão ser estabelecidos no início do processo de seleção e tornados públicos no site da FUNDECIF. Por ser de caráter classificatória, a avaliação obedecerá a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 9º - A classificação final do candidato será obtida pelos pesos atribuídos a cada etapa, observando o seguinte critério:

Nota 1: Prova de Habilitação Eliminatória com Peso = 5

Nota 2: Entrevista Pessoal com Peso = 2

Nota 3: Análise do Currículo com Peso = 3

A Nota Média Final do candidato será, portanto, calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota Média Final} = [(Nota 1 \times 5) + (Nota 2 \times 2) + (Nota 3 \times 3)] \div 10$$

Parágrafo Primeiro: Caso a função exija conhecimento de informática ou conhecimento/habilidade técnica, a nota obtida na Prova de Informática ou na Prova de Conhecimento/habilidade técnica, juntamente com a nota obtida na Prova de Habilitação (NH), comporá a Nota 1, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota 1} = [(Peso Prova Habilitação) \times (Nota da Prova Habilitação) + (Peso Prova Informática ou Conhecimento/habilidade técnica) \times (Nota da Prova Informática ou Conhecimento/habilidade técnica)] \div 10$$

Parágrafo Segundo: Para cada função que exija conhecimento/habilidade técnica ou conhecimento de informática, os pesos da Prova de Habilitação e das Provas de Conhecimento/habilidade técnica ou de Informática serão definidos no Edital do respectivo Processo Seletivo, sendo a sua soma igual a 10.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final.

Artigo 10º - O resultado do processo seletivo, isto é, a classificação geral dos candidatos habilitados será afixada nos quadros de avisos da secretaria da FUNDECIF e em seu site da (www.fundecif.com.br), após a homologação dos resultados pelo Diretor Executivo da FUNDECIF.

Artigo 11º - Em caso de empate de classificação, terá preferência para a contratação o candidato que obtiver maior nota na 2ª etapa. Persistindo o empate, a Comissão de Contratação aplicará o critério de desempate estabelecido para esse fim, que constará do Edital.

Artigo 12º - As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em conformidade com o artigo 51 do Novo Estatuto da FUNDECIF, conforme carga horária indicada nos editais para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 13º – São Condições de admissão: (a) a apresentação da documentação completa, conforme constante do Edital, por ocasião da convocação; (b) a comprovação de atendimento às exigências

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir; (c) ser considerado apto no exame médico admissional.

Artigo 14º – A aprovação e convocação do candidato no Processo Seletivo não lhe assegura o direito à admissão, mas apenas sua expectativa, segundo a ordem de classificação.

Artigo 15º – Cada processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério do Diretor Executivo da FUNDECIF, por igual período.

CAPITULO III

Das Disposições Gerais

Artigo 16º – Não será exigido processo seletivo para contratação de funções de chefia, bem como para contratação de funções que exijam habilitação técnica específica e notória especialização, que estejam diretamente vinculados ao objeto do Convênio ou Congêneres.

Parágrafo Único - O procedimento de seleção será definido previamente a cada contratação pela Diretoria Executiva da Fundação, pelos executores dos Convênios ou pelo responsável do Contrato ou Congêneres, ficando a cargo dos mesmos as avaliações para esse fim específico.

Artigo 17º – Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) meses, não será necessária a abertura de processo seletivo.

Artigo 18º – Fica vedada a participação em processo seletivo, de ex-empregado da Fundação, cujo afastamento, por iniciativa da empresa, tenha ocorrido em prazo inferior a 06 (seis) meses, contados da publicação do edital.

Artigo 19º – Para os candidatos aprovados, que já sejam empregados da Fundação, fica assegurada a transferência do local de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 20º - De acordo com a necessidade, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo realizado, poderá ser efetuado novo Processo Seletivo, referente a ocupações diversas das anteriormente selecionadas. Poderá, ainda, ser realizado novo Processo Seletivo para as mesmas funções ou algumas das funções anteriormente selecionadas, caso se esgote a listagem de habilitados, encerrando-se, assim, a validade do Processo Seletivo anterior.

Artigo 21º – Cabe recurso administrativo, no prazo de dois (02) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados do processo seletivo, somente quando a matéria versar sobre irregularidade insanável ou preterição de formalidade essencial.



fundecif
fundação para o desenvolvimento
das ciências farmacêuticas

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Fls. 36
Livro de Ata 22
Rubr.

Parágrafo Primeiro – O recurso deverá ser dirigido ao Diretor Executivo da FUNDECIF, por intermédio da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, que, no prazo de três (03) dias úteis o encaminhará, com as devidas informações e documentos necessários à apreciação do recurso.

Parágrafo Segundo – O recurso será recebido sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Executivo da FUNDECIF julgar conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Parágrafo Terceiro – Recebido o recurso cabe ao Diretor Executivo da FUNDECIF o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para proferir a decisão final.

Artigo 22º- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FUNDECIF.

Artigo 23º - Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Curador da FUNDECIF.

Araraquara, 23 de Julho de 2020.

Alvaro Baptista Neto
PROF. DR. ALVARO BAPTISTA NETO
Presidente do Conselho Curador

Marcelo Eduardo Vanalli
MARCELO EDUARDO VANALLI
Advogado – OAB/SP nº 141.909
Assessor Jurídico da FUNDECIF

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-19, registrado e microfilmado sob Nº **46372**
em 24 de setembro de 2020.
Microfilme anterior 46371

Fernando Henrique Rugno da Silva
FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA
Escrevente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
49,09	13,96	9,55	2,58	3,37	2,36	1,48	82,39

05

046372

04/09/2020

Br. 21/9/2020

05